PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 150/2024

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 - CMP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024 - CMP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024 – CMP, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, VISANDO A REDUÇÃO DE VALORES E O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 12.07.2024, mediante emissão de ofício da Contratada e chegou a esta Controladoria para análise em 20.08.2024. Estão presentes: solicitação de Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa à CMP, ofício da CPL, contrato original, Ofício da Secretária Geral solicitando autorização para abertura de procedimento de aditamento, despacho justificativa da presidência, portaria da CPL, autuação pela CPL, Minuta do Primeiro Termo Aditivo, Relatório da CPL e Parecer Jurídico favorável.

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento de aditamento ao contrato nº 007/2024 – CMP para reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos combustíveis em virtude de reajuste de preços conforme alterações de mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, que assim determina:

Art. 124. (...)

(...)

> II - por acordo das partes:
>
> (...)
>
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Analisando o procedimento realizado verificou-se que o requerimento formulado se restringe ao reequilíbrio econômico-financeiro e que o mesmo tem fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 19 do corrente mês, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 20 de agosto de 2024.

BENEDITO FERREIRA SILVA:64293009272

Assinado de forma digital por BENEDITO FERREIRA SILVA:64293009272
Dados: 2024.08.20 10:12:49 -03'00'

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP